

ANO DE 20____



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº 5.307

Projeto de

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 02/2024

Dispõe sobre a reposição inflacionária dos subsídios dos Secretários Municipais e do Procurador Geral do Município, e dá outras providências.

PODER LEGISLATIVO – MESA DIRETORA

HISTÓRICO

DESPACHOS ÀS COMISSÕES	DELIBERAÇÕES DO PLENÁRIO
Independente do PARECER na forma do Art. 127 § 2º do RI. S. das Sessões, <u>19/01/2024</u>	Aprovado em <u>1ª</u> discussão e votação por <u>13 x 1</u>
..... Presidente	Arapongas, <u>22</u> de <u>01</u> de <u>2024</u> Presidente
	Aprovado em <u>2ª</u> discussão e votação por <u>13 x 1</u>
	Arapongas, <u>23</u> de <u>01</u> de <u>2024</u> Presidente



PROJETO DE LEI L N.º 02/2024

Câmara Municipal de Arapongas - PR



PROTOCOLO GERAL 49/2024
Data: 18/01/2024 - Horário: 16:05
Legislativo - PLL 2/2024

Dispõe sobre a reposição inflacionária dos subsídios dos Secretários Municipais e do Procurador Geral do Município, e dá outras providências.

Art. 1.º Ficam reposicionados inflacionariamente os valores dos subsídios dos Secretários Municipais e do Procurador Jurídico do Município de Arapongas em 7,00% (sete por cento), com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024 em parcela única.


Art. 2.º Os subsídios dos Secretários municipais e do Procurador geral ficam equiparados ao valor de referência CC1, conforme tabela constante do anexo II-A da Municipal 4.452/2016.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos à 1º de janeiro de 2024, revogando as disposições em contrário.

Arapongas, 18 de janeiro de 2024.

Márcio Antônio Nickenig
Presidente

Marcelo Júnio de Souza
Vice-Presidente


Levi Aparecido Xavier
1º Secretário

Rodrigo C. de A. de Deus
2º Secretário



JUSTIFICATIVA

A Mesa Executiva do Poder Legislativo Municipal apresenta o presente Projeto de Lei, visando sobre reposição inflacionária dos subsídios dos Secretários Municipais e do Procurador Geral do Município.

O Senhor Prefeito encaminhou a esta Casa Projeto de Lei propondo a revisão geral anual e reajuste real, dos vencimentos dos servidores públicos municipais em 7,00% (sete por cento), utilizando, excepcionalmente, o índice INPC.

A inflação acumulada nos últimos 12 (doze) meses foi de 3,71% (INPC), sendo que haverá, pois, além da recomposição por meio da revisão geral, aumento real no percentual de 3,29%, chegando-se ao percentual total de 7,00%

Desta forma, em atenção ao art. 37, inciso X da Constituição Federal a recomposição das perdas inflacionárias propostas pelo Executivo deve ser estendida na mesma data e sem distinção de índices.

Cumprе ressaltar, que a fixação dos subsídios de Prefeitos, Vice-Prefeitos e Secretários Municipais deverá, obrigatoriamente, ser instituída através de Lei específica da Câmara Municipal, não incidindo sobre a mesma, a vedação de anterioridade, conforme art. 29, da CF/88.

Assim, com vistas ao cumprimento da legislação correlata e recomposição dos índices inflacionários e reajuste real, solicitamos o apoio dos demais pares para a aprovação da presente lei.

Arapongas, 18 de janeiro de 2024.

Márcio Antônio Nickenig
Presidente


Levi Aparecido Xavier
1º Secretário

Marcelo Junio de Souza
Vice-Presidente

Rodrigo C. de A. de Deus
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

023

PROJETO DE LEI Nº. 5.336/2024

Dispõe sobre a reposição inflacionária dos subsídios dos Secretários Municipais e do Procurador Geral do Município, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

Art. 1º. Ficam reposicionados inflacionariamente os valores dos subsídios dos Secretários Municipais e do Procurador Jurídico do Município de Arapongas em 7,00% (sete por cento), com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024 em parcela única.

Art. 2º. Os subsídios dos Secretários municipais e do Procurador geral ficam equiparados ao valor de referência CC1, conforme tabela constante do anexo II-A da Lei Municipal 4.452/2016.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos à 1º de janeiro de 2024, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de janeiro de 2024.

LEVI
APARECIDO
XAVIER:9798241
5920
Levi Aparecido Xavier
1º Secretário

Assinado de forma
digital por LEVI
APARECIDO
XAVIER:97982415920
Dados: 2024.01.24
08:11:37 -03'00'

MARCIO ANTONIO
NICKENIG:504728
79987
Márcio Antônio Nickenig
Presidente

Assinado de forma digital
por MARCIO ANTONIO
NICKENIG:50472879987
Dados: 2024.01.24
08.15:34 -03'00'



LEI Nº 5.307, DE 24 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre a reposição inflacionária dos subsídios dos Secretários Municipais e do Procurador Geral do Município, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. Ficam reposicionados inflacionariamente os valores dos subsídios dos Secretários Municipais e do Procurador Jurídico do Município de Arapongas em 7,00% (sete por cento), com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024 em parcela única.

Art. 2º. Os subsídios dos Secretários municipais e do Procurador geral ficam equiparados ao valor de referência CC1, conforme tabela constante do anexo II-A da Lei Municipal 4.452/2016.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos à 1º de janeiro de 2024, revogando as disposições em contrário.

Arapongas, 24 de janeiro de 2024.


SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito


LUCIA HELENA GOMES GOLON
Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicação Legal
FOLHA DE LONDRINA e
DIÁRIO DO MUNICÍPIO
Em 25 / 01 / 2024


Katia Riquelon
Servidora



Câmara Municipal de Arapongas

025

Estado do Paraná

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

LEI Nº 5.307, DE 24 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre a reposição inflacionária dos subsídios dos Secretários Municipais e do Procurador Geral do Município, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. Ficam reposicionados inflacionariamente os valores dos subsídios dos Secretários Municipais e do Procurador Jurídico do Município de Arapongas em 7,00% (sete por cento), com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024 em parcela única.

Art. 2º. Os subsídios dos Secretários municipais e do Procurador geral ficam equiparados ao valor de referência CC1, conforme tabela constante do anexo II-A da Lei Municipal 4.452/2016.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos à 1º de janeiro de 2024, revogando as disposições em contrário.

Arapongas, 24 de janeiro de 2024.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA

Prefeito

LUCIA HELENA GOMES GOLON

Secretária Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

Publicado no Jornal

folha de Londrina

Em, *25.01.2024*

Edição: *22957* Página *18*

Jama
Funcionário